

DECRETO Nº 666, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023 e da abertura do exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município,

Considerando a necessidade de disciplinar prazos e procedimentos a serem cumpridos de maneira uniforme, visando a tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da Prestação de Contas Anual.

DECRETA:

- Art. 1º. Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023 e à abertura do exercício de 2024, dos órgãos da Administração Pública Municipal e agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, obedecerão às disposições contidas neste Decreto, de acordo com as seguintes datas limites:
- I Recolhimento do saldo não aplicado de adiantamentos (suprimentos individuais e diárias) até 15 de dezembro de 2023;
- II Cancelamento dos Restos a Pagar não pagos durante o exercício 2023, conforme disposição do artigo 2° deste Decreto, até 29 de dezembro de 2023;
- III Conclusão do processamento da folha de pagamento do mês de dezembro, pela Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, até o dia 22 de dezembro de 2023;
- IV Solicitação de empenho à Secretaria de Finanças até 16 de dezembro de 2023;



- V Anulação, até 16 de dezembro de 2023, dos saldos dos empenhos globais e estimativos, bem como dos empenhos ordinários e subempenhos correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2023;
- VI Prestações de contas de adiantamentos ao Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, até 16 de dezembro de 2023.
- Art. 2°. Fica a Secretaria de Finanças, com o apoio do Departamento de Contabilidade, autorizada a:
- I Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguiram comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos, condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 para liquidação da despesa;
- III Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida.
- Art. 3º. Compete aos setores responsáveis pelo Patrimônio e Almoxarifado, da Secretaria de Administração, às secretarias municipais responsáveis por estoques e guarda de bens e à Tesouraria promoverem, dentre o escopo de suas competências, o levantamento completo referente aos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis.

Parágrafo Único. O inventário, com a posição do dia 31 de dezembro de 2023, deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade até 15 de janeiro de 2024.



Art. 4°. O Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como aquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. Compete ao responsável pelo Departamento de Contabilidade a obrigatoriedade de, até 21 de janeiro de 2024, promover a conciliação e ajustes das contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2023, de acordo com os princípios contábeis, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

- Art. 5°. A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Finanças, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o relatório da Dívida Ativa, com posição em 31 de dezembro de 2023, até 15 de janeiro de 2024.
- Art. 6°. A Procuradoria do Município deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o relatório de compensação de precatórios formalizados no exercício de 2023, bem como a relação de precatórios aguardando inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício de 2023, até 15 de janeiro de 2024.
- Art. 7°. Compete à Secretaria de Administração entregar o Demonstrativo da Dívida Consolidada junto ao INSS, com posição em 31 de dezembro de 2023, ao Departamento de Contabilidade, até 15 de janeiro de 2024.
- Art. 8°. A Câmara Municipal de Altinho deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças os balancetes da competência dezembro de 2023 até 15 de janeiro de 2024.
- Art. 9°. As despesas orçamentárias, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) dos Restos a Pagar Não Processados (despesas não liquidadas).
- Art. 10. Somente poderão ser inscritas como Restos a Pagar Não Processados de 2023, desde que devidamente justificadas, as despesas não liquidadas relativas a:
- I Contratos de obras, inclusive os decorrentes de convênios, que satisfaçam cumulativamente, as seguintes condições:



- a) suas medições ocorram até 31 de dezembro de 2023;
- b) no caso de contratos de obras decorrentes de convênios, apresentem disponibilidade financeira suficiente para cobertura das despesas inscritas;
- II Material sob encomenda, em fase de confecção.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas relativas ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, bem como à manutenção e desenvolvimento do ensino.

- Art. 11. A Secretaria de Finanças procederá à inscrição de Restos a Pagar a partir de 30 de dezembro de 2023 até 15 de janeiro de 2024.
- Art. 12. Os valores anulados, oriundos de contratos cuja validade ultrapasse 31 de dezembro de 2023, serão empenhados em janeiro de 2024, devendo ser analisada a necessidade e possibilidade de aditamento dos respectivos contratos.
- Art. 13. Ficam excetuadas das disposições contidas neste Decreto as despesas relativas a:
- I Pessoal;
- II Encargos gerais do Município.
- Art. 14. Os lançamentos de encerramento, demonstrações contábeis, anexos e demonstrativos, previstos na legislação, serão realizados e processados automaticamente pelo sistema contábil informatizado, não eximindo a responsabilidade do responsável pelo Departamento de Contabilidade.
- Art. 15. Fica previsto para 18 de março de 2024 o prazo para o encerramento da prestação de contas do exercício de 2023.
- Art. 16. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a:
- I Expedir instruções normativas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto:
- III Prorrogar, em casos excepcionais, os prazos estabelecidos neste Decreto respeitadas as normas orçamentárias em vigor.



Art. 17. A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a exemplo da apuração dos resultados orçamentário e patrimonial, bem como o a realização de inventário em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Altinho, em 21 de novembro de 2023.

Orlando José da Silva PREFEITO

> Orlando José da Silva Prefeito